



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº. 893/2010, DE 10 DE MARÇO DE 2.010.

“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 209/96, DE 04 DE JULHO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o § 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 209/96, de 04 de julho de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - (...)”.

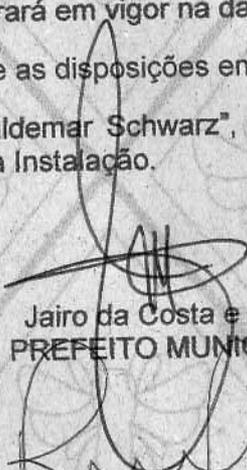
“Parágrafo 3º - As receitas do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão serão depositadas em conta bancária mantida em instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.”

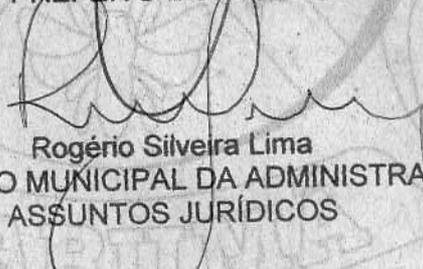
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

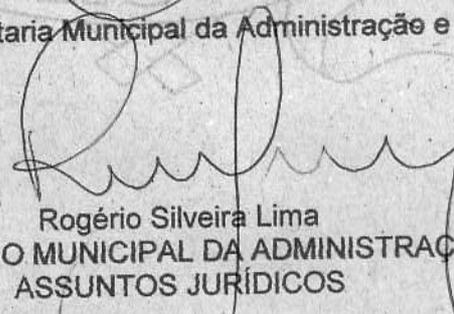
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 10 de Março de 2010, 20º. Ano da Emancipação Política e 18º. Ano da Instalação.


Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL


Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 10 de Março de 2.010.


Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS